



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 028/2014 – PMA.SESAN

CONTRATO Nº. 018.2014.SESAN.PMA

OBJETO: Fornecimento de insumos (Pedra preta e terra vegetal)

EMPRESA: V.S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de Renovação ao Contrato CRT NR 018/2014-SESAN.PMA

À SESAN,

Tratam os autos à respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a Renovação de prazo do Contrato ora em foco, por mais 01 (um) ano, considerando o término do crt em 03/06/2017, em favor da credora: V. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.222.862/0001-33, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo carta da empresa, manifestando interesse na renovação do contrato, assinada em 30/05/2017 pelo Sr. Breno Pina Melo;
- **PARECER Nº. 128/2017/AJUR/SESAN – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA Nº 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- Está presente a ACATO do Sr. Osmar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para Renovação do Contrato nr 018/2014-SESAN/PMA, mantendo as condições do Contrato Original , através do 3º Termo Aditivo, com base nos autos do Processo, conforme manda o art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 9 de junho de 2017